

DECRETO N. 17.930, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de domínio público municipal à Urbanizadora Municipal S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 82.169/18;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Urbanizadora Municipal S.A., o uso do bem imóvel de domínio público municipal, localizado à Rua Icatú, Parque Industrial, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: Município de São José dos Campos;

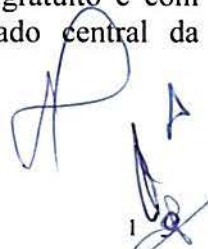
III - Localização: Rua Icatú, Parque Industrial, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

IV - Medidas e confrontações: iniciando no ponto 17 (coordenadas N: 7.429.630,2468 e E: 407.132,8444 - Datum: Córrego Alegre), segue, em sentido horário, confrontando com o Lote 4 da Quadra 21 de propriedade de Dante Pinto de Carvalho (Matrícula n. 86.403) numa distância de 129,20m até o ponto 18, neste deflete à direita e segue numa distância de 26,46m confrontando com o Lote 8P da Quadra 21 de propriedade de José Lima de Siqueira (Matrícula n. 34.122) até o ponto 18A, neste deflete à direita e segue numa distância de 122,23 m confrontando com o Lote 5P da Quadra 21 de propriedade de Flávio Trunkl (Matrícula n. 194.187) até o ponto 17 A, neste deflete à direita e segue numa distância de 29,12m confrontando com a Rua Icatú até o ponto inicia I17, fechando o perímetro.

V - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 3.515,10 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quinze metros e dez decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo e Planta constantes no Processo Administrativo n. 82.169/18.

Art. 2º A presente permissão de uso será concedida a título precário, gratuito e com vigência pelo prazo determinado de doze meses, para a instalação do almoxarifado central da Urbanizadora Municipal S.A..



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Ficarão sob responsabilidade da permissionada todas as despesas com a manutenção da área permissionada, estando autorizada a contratar serviços de segurança, por sua conta e risco.

Art. 4º A permissão de uso será revogada e a área revertida à posse direta do Município, quando o interesse público o exigir ou for dada destinação diversa daquela permissionada, prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º É vedada a transferência da presente permissão de uso a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 6º Após o término do prazo previsto neste Decreto, a permissionária obriga-se a entregar a área no mesmo estado em que se encontra no ato desta autorização, acrescida de todas as benfeitorias e acessões nelas introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que, não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de agosto de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alyes de Oliveira Gonçalves  
Departamento de Apoio Legislativo  
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)